

**CONTRATO 121/2019**

**Contrato de Fornecimento vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 92/2019 - Processo Licitatório 177/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLÁUDIA MARIA GIRANDELLO PEREIRA (TRANSGIRANDELLO), com sede à Estrada da Cachoeirinha, nº1020, Bairro Centro, no município de General Câmara – RS, telefone (51)3655-1198, inscrita no CNPJ sob o nº14.115.560/0001-04, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 1 (uma) fossa de concreto medindo 1,40x2,20 metros e 1 (um) sumidouro de concreto medindo 1,40x2,00 metros, para instalação de um sistema sanitário destinado a coleta dos resíduos fecais dos animais do canil da Associação Camarense de Proteção aos Animais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O contratante pagará a contratada pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente/Rubrica 181.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** O prazo final para a entrega do produto é de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

## 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

## a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade



de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:** A contratada terá total responsabilidade sobre o fornecimento dos produtos e prestará garantia sobre os mesmos, pelo período de **mínimo de 6 (seis) meses**, devendo reparar/substituir em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 10 de junho de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**CLÁUDIA MARIA GIRANELLO PEREIRA (TRANSGIRANDELLO)**  
Empresa Vencedora